



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica



Assessoria Jurídica

EDITAL Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E CONVOCA OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL LIGADOS À CULTURA PARA A ABERTURA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA.

O Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VI, XV, XXXI, XXXII e XXXIV da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei nº 4.168 de 20 de dezembro de 2013.

CONVOCA

Todos os artistas da sociedade civil que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos de natureza cultural, pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do município de Tangará da Serra, que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 9º, incisos I ao V da Lei nº 4.168 de 20 de dezembro de 2013, para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no **dia 27 de março do ano de 2014 às 18:00 horas**, no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano com sede na Avenida Brasil nº377, Centro.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na imprensa e mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Centro Cultural e na sala dos Conselhos Municipais, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso ao público, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, 37º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**
Prefeito Municipal

ANEXO I

Regulamento para o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fóruns Específicos para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, Biênio 2014/2016.

Dispõe sobre Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, biênio: 2014/2016, sobre a Regulamentação do 1º Processo de Escolha.

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra no uso de suas atribuições legais regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, biênio: 2014/2016.

Do Plenário

Art. 1º O Plenário estará aberto a todos os interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas os artistas devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIIC) e habilitados no processo.

Art. 2º O Plenário será presidido por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Política Cultural, instituída pelo Decreto n.º 059/GP/2014 de 05/03/2014, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º As habilitações dos artistas para participação no 1º processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser realizadas no dia 27 de março de 2014, antes do início da Assembleia, perante a Comissão Organizadora do Conselho, em formulário próprio, no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano com sede na Avenida Brasil nº377, Centro.

Art. 4º No momento de inscrição, o artista deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

Dos Fóruns Específicos

Art. 5º Os Fóruns Específicos serão organizados por segmentos culturais, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigido pela Mesa Diretora.

Art. 6º A Mesa Diretora será composta de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Política Cultural dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes da Sociedade Civil candidatos à eleição.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - proceder à abertura dos Fóruns;

II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;

IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;

V - dar início e finalizar o processo de escolha;

VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;

VII - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;

VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

IX - consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do artista não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;

X - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;

XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

XII - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XIII - lavrar a ata dos Fóruns Específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

XV - encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora;

Art. 8º Os Fóruns Específicos terão seus inícios e termos, nos horários de 19:00 às 21:00 horas, respectivamente.

Da Votação

Art. 9º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art.10. Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados no respectivo segmento, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11. O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12. A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.13. Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14. Cada representante habilitado poderá votar apenas na vaga oferecida ao titular de cada segmento.

Art. 15. A listagem dos representantes candidatos será afixada no local de votação.

Da Apuração

Art. 16. A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanharem a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17. Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II - não corresponderem ao modelo da cédula "Oficial";

III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário;

Art. 18. Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada segmento, a data de nascimento do candidato, apurado pela apresentação do documento comprobatório.

Art. 19. Serão considerados escolhidos:

I - como titular, o artista que obtiver o maior número de votos válidos em cada segmento de representação;

II - como suplente, os artistas que obtiver o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, do mesmo segmento de representação.

Art. 20. Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da Homologação

Art. 21. A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feita na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22. No caso do não preenchimento das vagas oferecidas à Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Política Cultural manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23. O resultado oficial será publicado na imprensa e em local de costume.

Das Vagas

Art. 24. As vagas para os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, serão em número de 05 (cinco), sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais obedecendo a seguinte composição: